



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 08 de maio de 2024.

PC nº 050.05.2024

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 19**, de 08 de maio de 2024, que dispõe sobre os honorários advocatícios concedidos aos titulares de cargos da carreira de procurador e procurador autárquico da Santo André Transportes – SA-TRANS.

Visa a presente propositura disciplinar o recebimento dos valores referentes aos honorários advocatícios recebidos nas ações judiciais em que a Santo André Transportes – SA-TRANS sagrar-se vencedora, por meio da atuação de seu corpo jurídico, conforme disposto no art. 85, §19, do Código de Processo Civil – CPC.

Vale dizer que tal questão já é legalmente prevista para outros órgãos da Administração Indireta como o Instituto de Previdência de Santo André – IPISA, através da Lei nº 9.980, de 12 de setembro de 2017 e também para o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, Lei nº 6.897, de 01 de abril de 1992.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo que venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO  
HENRIQUE PINTO  
SERRA:16668560  
881

Assinado de forma  
digital por PAULO  
HENRIQUE PINTO  
SERRA:16668560881  
Dados: 2024.05.08  
11:26:58 -03'00'

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Carlos Roberto Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Santo André  
com o identificador 350033003100320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 19, DE 08.05.2024**

**DISPÕE** sobre os honorários advocatícios concedidos aos titulares de cargos da carreira de procurador e procurador autárquico da Santo André Transportes – SA-TRANS.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 009/2024-SATRANS,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os honorários advocatícios, devidos nas ações judiciais em que a Santo André Transportes - SA-TRANS seja parte, serão distribuídos de forma igualitária entre os integrantes ativos e inativos, titulares de cargos da carreira de procurador e procurador autárquico.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta lei, entende-se por honorários advocatícios toda e qualquer importância arbitrada em sentença judicial a este título, nas causas em que a Santo André Transportes – SA-TRANS sagrar-se vencedora, decorrentes de condenação judicial, de homologação de créditos oriundos de execuções fiscais e de acordos celebrados judicialmente e extrajudicialmente.

**Art. 3º** Fica assegurada a percepção do crédito de que trata a presente lei aos servidores, titulares dos cargos de carreira de procurador e procurador autárquico, que se encontrem:

I - em virtude de qualquer situação funcional temporária, no exercício de cargo diverso, de provimento em comissão, ou designados para o desempenho de outras atividades, ainda que não subordinados à assessoria jurídica da empresa pública;

II - licenciados ou colocados à disposição de outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta de Santo André, independentemente do critério remuneratório que norteou a cessão ou transferência.

**Art. 4º** As importâncias, mencionadas no art. 1º, desta lei, serão depositadas em conta especial, a ser aberta pela Santo André Transportes – SA-TRANS para tal finalidade.

**Parágrafo único.** A conta especial, mencionada no *caput* deste artigo, fica vinculada e sob administração do Diretor de Transportes Públicos da SA-TRANS e somente poderá ser movimentada mediante ordem assinada em conjunto com um procurador de defesa.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 350033003100320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** Compete ao procurador ou ao procurador autárquico a que estiver afeto o processo judicial, promover o levantamento ou recebimento da verba honorária correspondente e o seu imediato recolhimento na conta especial mencionada no art. 4º desta lei.

**Art. 6º** Na hipótese de haver mais de um dos profissionais indicados no art. 1º em atuação judicial ou extrajudicial, os honorários advocatícios serão rateados em partes iguais entre os servidores, sem prejuízo dos vencimentos integrais de seus cargos ou funções, bem como de seus proventos de aposentadoria.

§ 1º A quota parte referente aos honorários advocatícios, de que trata esta lei, não integrará, para qualquer efeito, a remuneração dos servidores beneficiados.

§ 2º O rateio previsto no *caput* deste artigo será disciplinado mediante portaria a ser expedida pelo Diretor de Transportes Públicos da Santo André Transportes – SA-TRANS.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor nada da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de maio de 2024.

PAULO  
HENRIQUE PINTO  
SERRA:16668560  
881

Assinado de forma  
digital por PAULO  
HENRIQUE PINTO  
SERRA:16668560881  
Dados: 2024.05.08  
11:30:58 -03'00'

**PAULO SERRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

